



1ª Edição

Tiago dos Santos Arão
Bruno de Castro Lino
Fernanda Quadros da Silva
Diego Canabarro Pires
Samuel Pacheco Rosa
Décio Sudati Vieira



**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
E OS DIREITOS HUMANOS
NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

São Paulo | 2026

1ª Edição

Tiago dos Santos Arão
Bruno de Castro Lino
Fernanda Quadros da Silva
Diego Canabarro Pires
Samuel Pacheco Rosa
Décio Sudati Vieira



**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
E OS DIREITOS HUMANOS
NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

São Paulo | 2026

1.^a edição

Autores

Tiago dos Santos Arão
Bruno de Castro Lino
Fernanda Quadros da Silva
Diego Canabarro Pires
Samuel Pacheco Rosa
Décio Sudati Vieira

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS
HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

ISBN 978-65-6054-356-0



**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS
HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D575 A dignidade da pessoa humana e os direitos humanos no sistema prisional brasileiro [livro eletrônico] / Tiago dos Santos Arão... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026. 61 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-356-0

1. Dignidade da pessoa humana – Brasil. 2. Sistema prisional – Direitos humanos. 3. Execução penal – Reformas e desafios. 4. Políticas públicas – Justiça criminal. I. Arão, Tiago dos Santos. II. Lino, Bruno de Castro. III. Silva, Fernanda Quadros da. IV. Pires, Diego Canabarro. V. Rosa, Samuel Pacheco. VI. Vieira, Décio Sudati.

CDD 365

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista e José Rafael Santos da Silva.

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: José Rafael Santos da Silva, Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista.

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos, José Rafael Santos da Silva e Talita Tainá Pereira Batista.

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutornada Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiraniize Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Universidad del Sol (UNADES)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana constitui um dos pilares fundantes do Estado Democrático de Direito brasileiro, conforme preceitua o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Este postulado normativo estabelece que a atuação estatal deve, obrigatoriamente, salvaguardar a integridade física, moral e psicológica do indivíduo, independentemente de sua condição jurídica. No ecossistema do sistema penal, tal princípio deixa de ser apenas uma diretriz ética para tornar-se um dever objetivo de cuidado e fiscalização. A execução penal representa, talvez, o campo de maior tensão para a aplicabilidade desses direitos. A privação da liberdade, sanção imposta pelo Estado, deve restringir-se estritamente ao direito de locomoção, não autorizando a supressão da condição de sujeito de direitos do apenado. Pelo contrário, ao assumir a custódia do indivíduo, o Estado avoca para si a responsabilidade integral por sua incolumidade, transformando o ambiente prisional em um termômetro da própria democracia. Todavia, a realidade do sistema penitenciário brasileiro revela um abismo entre o texto constitucional e a prática cotidiana. O cenário é marcado pelo que o Supremo Tribunal Federal já caracterizou como um "Estado de Coisas Inconstitucional" (ADPF 347), onde a superlotação crônica, a

precariedade estrutural das unidades, a escassez de políticas de reintegração social e a influência de grupos criminosos dificultam a garantia de direitos básicos e a própria segurança da operação penitenciária.

Esta análise não se pretende um estudo meramente teórico ou externo; ela é fruto da reflexão de Policiais Penais que atuam diretamente no "chão da galeria". A perspectiva aqui adotada carrega, portanto, os vieses e as cores de quem vivencia o sistema por dentro, o que confere ao trabalho uma dupla dimensão:

O primeiro é o que chamamos de Viés da Segurança vs. Assistencialismo: Como operadores da segurança pública, os autores enfrentam o dilema diário entre a manutenção da ordem disciplinar e a garantia da assistência humanitária. O olhar está condicionado pela necessidade de vigilância e controle, mas também pela percepção direta das falhas do Estado que reverberam tanto na vida do preso quanto na saúde mental do servidor.

Não obstante, é preciso mencionar A Vivência do Enclausuramento: Existe um viés de proximidade. O Policial Penal, embora não esteja privado de sua liberdade jurídica, compartilha o ambiente de confinamento, a insalubridade e a tensão constante do sistema. Essa

"submersão" permite identificar nuances da violação de direitos que escapam aos olhos de pesquisadores externos. A reflexão aqui apresentada é permeada pelo pragmatismo profissional. O viés é o da busca por soluções que sejam exequíveis dentro de uma realidade de escassez de recursos, onde a dignidade da pessoa humana não é apenas um conceito abstrato, mas uma ferramenta de estabilização do ambiente de trabalho.

Diante desse cenário complexo, este trabalho busca analisar criticamente o funcionamento do sistema prisional brasileiro, confrontando as garantias fundamentais com a realidade operativa, sob a ótica de quem possui o dever legal e o desafio ético de mediar o castigo e a dignidade.

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa e exploratória, estruturado a partir de uma abordagem dialética que confronta a dogmática jurídica com a realidade operativa do sistema prisional brasileiro. A substância deste trabalho reside na convergência entre o levantamento teórico-normativo e a vivência profissional dos autores na condição de Policiais Penais.

Para fundamentar a análise, a investigação dividiu-se em duas frentes complementares:

1. Pesquisa Bibliográfica: Realizou-se uma revisão da literatura clássica e contemporânea, abrangendo a Filosofia do Direito (especialmente a matriz kantiana da dignidade humana) e a Criminologia Crítica (com foco em Alessandro Baratta e Michel Foucault). Esta base teórica permitiu a construção de um referencial crítico sobre o poder punitivo e a seletividade penal.

2. Pesquisa Documental e Estatística: Foram analisados documentos oficiais e marcos jurídicos fundamentais, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (LEP) e o acórdão da ADPF 347 (STF). A base quantitativa foi extraída de relatórios institucionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com recorte temporal focado nos dados de 2024.

O diferencial metodológico deste trabalho reside na observação participante assistemática decorrente da atividade profissional dos pesquisadores. Diferente de uma análise meramente externa, a interpretação dos dados aqui apresentada é mediada pelo "lugar de fala" do Policial Penal.

Dessa forma, a metodologia adota um caráter reflexivo, onde o objeto de estudo (o sistema prisional) é analisado por sujeitos que compõem a

estrutura estatal de custódia. Isso permitiu identificar o que a doutrina denomina como "hiato entre a norma e a realidade", possibilitando uma análise crítica sobre como a dignidade da pessoa humana é tensionada no cotidiano das unidades frente a desafios como a superlotação e a presença de facções criminosas.

A análise dos dados seguiu o método analítico-dedutivo: partiu-se das premissas universais dos Direitos Humanos e da Dignidade da Pessoa Humana para compreender as particularidades da crise penitenciária brasileira. As conclusões foram estruturadas de forma a propor uma síntese entre a necessidade de segurança pública (atribuição constitucional da Polícia Penal) e o dever de assistência e ressocialização do apenado.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	16
FUNDAMENTOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
CAPÍTULO 02	21
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DADOS ATUAIS	
CAPÍTULO 03	26
CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FUNÇÃO SOCIAL DA PENA	
CAPÍTULO 04	31
POLÍTICAS DE DESENCARCERAMENTO	
CAPÍTULO 05	36
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
CAPÍTULO 06	41
POLÍCIA PENAL E EXECUÇÃO PENAL	
CAPÍTULO 07	45
RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	54
ÍNDICE REMISSIVO	56

CAPÍTULO 01

FUNDAMENTOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

FUNDAMENTOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana não se esgota em uma definição semântica isolada; ela é, em verdade, um conceito axiológico fluido que serve de alicerce para todo o ordenamento jurídico contemporâneo. Para compreender sua aplicação no ambiente carcerário, é imperativo analisar suas bases filosóficas e sua transposição para o campo do Direito Positivo, especialmente sob a ótica de quem detém o dever estatal de custódia.

As raízes filosóficas modernas da dignidade humana encontram seu ápice no pensamento de Immanuel Kant. Na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant estabelece uma distinção fundamental entre o que possui preço e o que possui dignidade. Enquanto as coisas (objetos) podem ser trocadas por equivalentes e instrumentalizadas para atingir um objetivo, o ser humano é dotado de um valor intrínseco que impede sua redução à condição de ferramenta.

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT, 2009, p. 77).

Nesse sentido, o imperativo categórico kantiano impõe um limite

ético intransponível ao Estado:

Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim e nunca simplesmente como um meio. (KANT, 2009, p. 65).

No cotidiano das galerias, a tentação do sistema é a objetificação do custodiado — transformá-lo em apenas um número, um prontuário ou uma "vaga" a ser preenchida. A aplicação do pensamento de Kant dentro do presídio significa reconhecer que, embora o indivíduo esteja sofrendo uma sanção penal (meio de punição), ele não perde sua qualidade de humanidade (fim em si mesmo). O castigo deve recair sobre a conduta e a restrição de liberdade, jamais sobre a essência humana do apenado.

No plano jurídico contemporâneo, especialmente após o trauma civilizatório da Segunda Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana ascendeu ao status de princípio estruturante dos sistemas constitucionais democráticos. No Brasil, a Constituição de 1988 não apenas a incluiu como fundamento da República, mas a tornou a lente através da qual toda a legislação infraconstitucional — inclusive a Lei de Execução Penal (LEP) — deve ser interpretada.

O conceito, contudo, é dinâmico. Conforme aponta Rogério Greco, a dignidade é um "conceito jurídico indeterminado" em constante

mutação, adaptando-se às necessidades sociais e às novas percepções de justiça:

O conceito de dignidade da pessoa humana encontra-se em permanente processo de construção e não admite delimitação rígida. (GRECO, 2011, p. 67).

Essa característica de "construção permanente" é sentida de forma aguda pelos Policiais Penais. Dentro da unidade prisional, a dignidade manifesta-se no que a doutrina denomina mínimo existencial: o conjunto de prestações básicas (saúde, alimentação, higiene e segurança) sem as quais a vida humana se degrada.

A partir da perspectiva interna de quem trabalha no sistema, a dignidade da pessoa humana ganha contornos de condição de trabalho. Existe uma simbiose inegável no ambiente prisional: ambientes que violam a dignidade do preso inevitavelmente degradam a dignidade do servidor.

Ao refletir sobre sua atuação, o Policial Penal percebe que a garantia dos direitos do apenado não é uma "concessão" ou um "privilégio", mas o cumprimento de um dever legal que assegura a própria estabilidade da unidade. Quando o Estado falha em prover o mínimo digno, a tensão aumenta, colocando em risco a integridade física de todos — custodiados e policiais.

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana, para o profissional que está "dentro" do sistema, deixa de ser uma abstração filosófica de Kant ou um artigo de lei de Greco, para se tornar um protocolo de sobrevivência e ética operacional. É a compreensão de que a ordem disciplinar e o respeito aos direitos humanos não são forças opostas, mas faces da mesma moeda que sustenta o Estado Democrático de Direito dentro dos muros.

CAPÍTULO 02

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DADOS ATUAIS

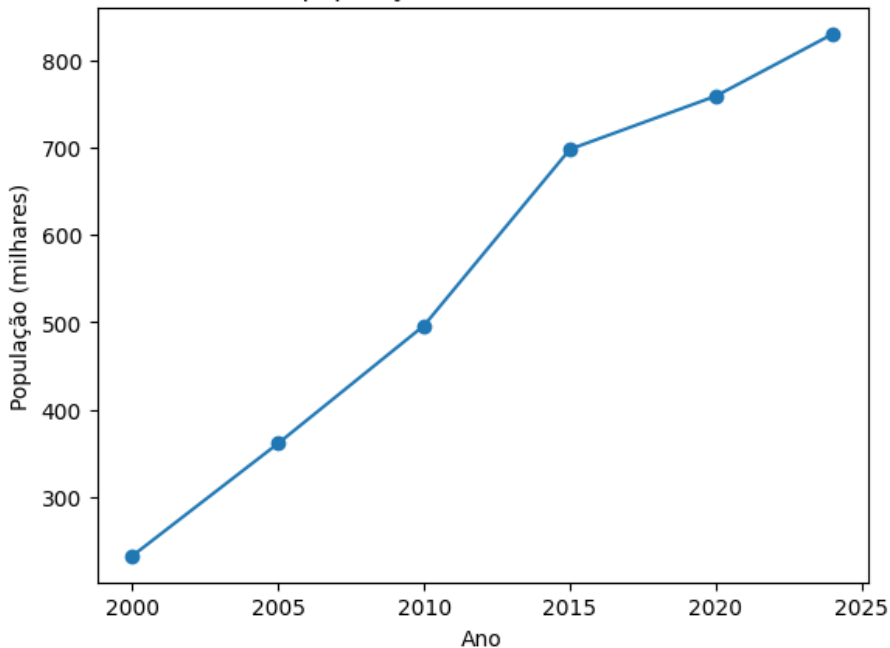
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DADOS ATUAIS

A compreensão da crise do sistema penitenciário brasileiro exige um olhar atento à evolução quantitativa de sua população custodiada. O fenômeno do "supercarceramento" não é um evento isolado, mas uma tendência progressiva que posiciona o Brasil com a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas de Estados Unidos e China.

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o crescimento da massa carcerária nas últimas duas décadas foi exponencial, como demonstra a tabela abaixo:

Ano	População Carcerária Aproximada
2000	232.000
2005	361.000
2010	496.000
2015	698.000
2020	759.000
2024	830.000

Crescimento da população carcerária brasileira (2000-2024)



Em apenas 24 anos, a população prisional brasileira saltou de 232 mil para 830 mil indivíduos, um aumento de aproximadamente 257%. Esse crescimento não foi acompanhado pela abertura de novas vagas na mesma proporção, nem pela contratação de efetivo policial e técnico necessário para gerir tal contingente.

A análise dos dados revela que o Brasil adotou um modelo de "encarceramento em massa" que funciona como um depósito de pessoas. Sob a ótica operacional, a superlotação (que em algumas unidades ultrapassa 200% da capacidade) anula qualquer tentativa de

individualização da pena ou de ressocialização. Quando uma galeria projetada para 40 presos abriga 120, o Policial Penal deixa de ser um agente de transformação social para se tornar um gestor de crises constante.

Existe um viés de segurança pública que raramente é discutido em teses puramente acadêmicas: a proporção preso/policial. O aumento descontrolado da população carcerária, sem o aumento proporcional do efetivo de Policiais Penais, gera um desequilíbrio de forças que compromete a integridade física dos servidores. A superlotação facilita a articulação de facções criminosas dentro das unidades, dificultando procedimentos de revista, escolta e fiscalização.

Como discutido no capítulo anterior, a dignidade da pessoa humana exige um "mínimo existencial". Com 830 mil presos, o Estado brasileiro demonstra incapacidade logística de fornecer assistência básica (médica, jurídica e social) a todos. Na prática cotidiana, é o Policial Penal quem acaba absorvendo as tensões e as cobranças por direitos que o Estado falha em entregar. O policial torna-se a face visível de um sistema falido, sendo muitas vezes o alvo imediato da frustração e revolta da massa carcerária.

É imperativo registrar que esse cenário levou o Supremo Tribunal Federal a reconhecer, por meio da ADPF 347, o "Estado de Coisas Inconstitucional" do sistema carcerário brasileiro. Isso significa que a violação de direitos humanos no Brasil não é um erro pontual, mas uma falha estrutural sistêmica.

A análise crítica dos dados de 2024 confirma que o sistema caminha para o colapso logístico. A manutenção de 830 mil pessoas em condições de insalubridade e superlotação não apenas viola a Constituição, mas cria um ciclo de reincidência que devolve indivíduos mais violentos à sociedade, retroalimentando a criminalidade que o sistema, em tese, deveria combater.

CAPÍTULO 03

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FUNÇÃO SOCIAL DA PENA

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FUNÇÃO SOCIAL DA PENA

A Criminologia Crítica, consolidada por Alessandro Baratta, rompe com a visão tradicional de que o crime é um fenômeno puramente individual. Para Baratta, o sistema penal não é neutro; ele opera mediante uma seletividade punitiva que recai sobre grupos sociais historicamente marginalizados.

O sistema penal seleciona prioritariamente indivíduos pertencentes aos grupos sociais mais vulneráveis. (BARATTA, 1999, p. 35).

Essa teoria se materializa no perfil da "clientela" do sistema: a esmagadora maioria dos custodiados é composta por jovens, negros, com baixa escolaridade e oriundos de periferias. A reflexão que se impõe ao profissional de custódia é a percepção de que a prisão, muitas vezes, atua como um "filtro social". O viés do trabalho aqui se revela na constatação de que o policial lida diariamente com as consequências do fracasso de outras políticas públicas (educação, habitação, emprego), sendo o cárcere o destino final de uma cadeia de exclusões.

Enquanto Baratta foca na macroestrutura social, Michel Foucault, em sua obra clássica *Vigiar e Punir*, analisa a mecânica interna do poder.

Para ele, a prisão é o laboratório por excelência do poder disciplinar, cujo objetivo não é apenas punir o crime, mas transformar o indivíduo através de uma vigilância constante e ininterrupta.

A prisão não foi criada apenas para punir, mas para produzir corpos dóceis e úteis. (FOUCAULT, 1987, p. 135).

Foucault descreve o "Panoptismo" — um modelo de vigilância onde o detento se sente observado o tempo todo, mesmo que não haja ninguém olhando, internalizando o controle. No entanto, o Policial Penal que vivencia o sistema brasileiro do século XXI percebe uma fratura nesta teoria. Nas unidades superlotadas e dominadas por coletivos criminosos, a "docilidade" foucaultiana dá lugar à tensão permanente. O poder disciplinar do Estado é desafiado por ordens que vêm de dentro para fora, subvertendo a lógica de controle total.

A partir da vivência dentro do ambiente prisional, é possível realizar uma síntese crítica dessas teorias. Existe um viés profissional que nos permite ver o que os teóricos, muitas vezes de fora, não alcançam:

1. A Coisificação do Servidor: Se Foucault afirma que a prisão produz "corpos dóceis" nos presos, a prática mostra que o sistema também impõe uma disciplina rígida e, por vezes, desumanizante ao servidor. O Policial Penal também é vigiado, também cumpre horários

rígidos em ambientes insalubres e também sofre o impacto da "microfísica do poder" estatal.

2. A Falha da Utilidade: Foucault fala em corpos "úteis". Contudo, a análise crítica dos dados brasileiros revela que o sistema produz corpos "inúteis" para o mercado de trabalho legal, mas extremamente "úteis" e especializados para as facções criminosas. A disciplina da prisão brasileira falhou em sua missão original e tornou-se um mecanismo de especialização delitiva.

3. A Seletividade como Sobrecarga: O viés da Criminologia Crítica de Baratta impacta diretamente a rotina policial. Ao encarcerar prioritariamente a vulnerabilidade social, o Estado sobrecarrega o sistema com indivíduos que demandam assistências (saúde, assistência social) que o presídio não tem estrutura para oferecer. O policial, então, é obrigado a mediar conflitos que não são de natureza criminal, mas de ordem social e humanitária.

Em suma, a dignidade da pessoa humana, quando confrontada com Baratta e Foucault, deixa de ser um conceito romântico para se tornar uma resistência necessária contra um sistema que, por desenho original, tende à exclusão e ao controle absoluto dos corpos — tanto dos

que estão atrás das grades quanto dos que guardam as chaves.

CAPÍTULO 04

POLÍTICAS DE DESENCARCERAMENTO

POLÍTICAS DE DESENCARCERAMENTO

O debate sobre as políticas de desencarceramento surge como uma resposta pragmática à falência do modelo de aprisionamento em massa. No cenário internacional, a compreensão de que o cárcere é uma medida de último ratio (última razão) levou países como Alemanha e Noruega a priorizar alternativas que evitem a "escola do crime" e promovam a reintegração sem o estigma do isolamento total.

No Brasil, o movimento de racionalização do sistema ganhou contornos mais definidos com a Lei nº 12.403/2011 (Medidas Cautelares) e a implementação das Audiências de Custódia. Essas políticas buscam atacar o fluxo de entrada no sistema, enquanto outras medidas visam o fluxo de saída ou a permanência:

- Penas Restritivas de Direitos: Substituição da prisão por prestação de serviços à comunidade ou limitações de fim de semana para crimes de baixo potencial ofensivo.
- Monitoramento Eletrônico: Utilização de tornozeleiras como forma de "prisão domiciliar monitorada", permitindo que o Estado

fiscalize o apenado fora dos muros, reduzindo o custo per capita e a densidade populacional das unidades.

- Justiça Restaurativa: Foco na reparação do dano e no diálogo entre vítima, agressor e comunidade, buscando resolver o conflito na origem em vez de apenas aplicar a punição retributiva.
- Livramento Condicional e Progressão de Regime: Mecanismos de saída gradual que, se bem geridos, auxiliam na reinserção social e no controle do contingente carcerário.

Para o profissional que atua dentro das unidades, o desencarceramento é visto através de uma lente complexa que mistura o alívio da superlotação com a preocupação técnica sobre a reincidência.

O viés do Policial Penal frequentemente aponta para uma lacuna: o Estado é ágil em desencarcerar para aliviar vagas, mas é lento em oferecer assistência externa. Sem uma rede de proteção social, o indivíduo "desencarcerado" muitas vezes retorna ao sistema em poucos meses. Na visão operacional, o desencarceramento sem acompanhamento eficaz gera a sensação de "enxugar gelo", onde o trabalho de custódia e segurança parece ser anulado pela ineficiência das políticas de reintegração.

Um ponto crítico levantado por profissionais da execução penal é que o monitoramento eletrônico, embora eficaz para reduzir a população interna, muitas vezes apenas "estende" os muros da prisão para a rua. Para a Polícia Penal, isso significa uma mudança de paradigma: o foco sai da vigilância física da galeria para a fiscalização de dados e perímetros. O desafio aqui é evitar o chamado *net-widening* (alargamento da rede), onde pessoas que não deveriam estar no sistema acabam sendo monitoradas, mantendo o controle estatal sem reduzir o problema de fundo.

A partir de uma reflexão honesta dos servidores, as políticas de desencarceramento são reconhecidas como ferramentas necessárias para a segurança orgânica. Uma unidade que opera com 50% acima da capacidade é uma "bomba-relógio". Portanto, sob o viés da preservação da vida (tanto do preso quanto do policial), o desencarceramento racional é visto como uma medida de redução de danos para que o Estado consiga manter a ordem e a disciplina naqueles que permanecem sob custódia fechada.

As decisões judiciais recentes, impulsionadas pelo reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, forçaram o Estado

a adotar uma postura mais cautelosa. No entanto, o debate sobre o desencarceramento no Brasil ainda sofre com a resistência social e o discurso punitivista.

A análise crítica sugere que o sucesso dessas políticas não reside apenas em "soltar", mas em selecionar. A racionalidade punitiva deve servir para garantir que o cárcere seja reservado a indivíduos de alta periculosidade, enquanto o desencarceramento seja aplicado a quem pode ser recuperado em meio aberto, garantindo que a dignidade humana não seja sacrificada no altar da superlotação.

CAPÍTULO 05

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma das decisões mais emblemáticas da história do Direito brasileiro contemporâneo. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, a Corte reconheceu a existência de um "Estado de Coisas Inconstitucional" (ECI) no sistema penitenciário nacional. Este conceito, importado da Corte Constitucional da Colômbia, descreve um cenário onde a violação de direitos fundamentais não é um evento fortuito, mas uma característica intrínseca e estrutural do sistema.

O STF concluiu que o sistema prisional brasileiro sofre de uma "paralisia institucional" e de um "bloqueio político". Em termos simples, os poderes Executivo e Legislativo falharam sistematicamente em resolver o problema, gerando um quadro de horror jurídico que exige a intervenção do Judiciário para garantir o mínimo civilizatório.

A violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e da falência de políticas públicas, exige uma atuação coordenada e sistêmica dos Poderes do Estado. (STF, ADPF 347/2015).

A decisão, ratificada e detalhada em julgamentos subsequentes (com destaque para a conclusão do mérito em 2023), determinou que o

Governo Federal e os Estados elaborassem planos de intervenção para reduzir a superlotação e melhorar as condições de custódia, sob pena de sanções.

Para o Policial Penal, o reconhecimento do "Estado de Coisas Inconstitucional" possui um significado prático que vai muito além dos autos do processo. Existe um viés de vivência que permite desdobrar essa decisão em três eixos críticos:

Se o ambiente é inconstitucional para o preso, ele é, por simetria, inconstitucional para o Policial Penal. Trabalhar em um local onde a dignidade humana é sistematicamente violada significa que o servidor também está submetido a condições degradantes. A falta de efetivo, o risco biológico (doenças infectocontagiosas comuns em ambientes superlotados) e a pressão psicológica de gerir o caos colocam o Estado em uma posição de descumprimento do seu dever de cuidado também para com seus agentes.

Embora o STF tenha ordenado uma "atuação coordenada", o olhar crítico do operador aponta que, na ponta do sistema (dentro da unidade), as mudanças chegam em ritmo de conta-gotas. O viés profissional revela um ceticismo saudável: muitas vezes, as decisões judiciais focam na

"saída" do preso (desencarceramento) como única solução para o ECI, negligenciando o investimento necessário na modernização da infraestrutura e na valorização do profissional que sustenta o sistema.

O Policial Penal é, em última análise, quem faz a gestão cotidiana dessa inconstitucionalidade. Quando o Judiciário reconhece que o sistema faliu, ele delega tacitamente ao policial o dever de evitar que essa falência se torne um massacre diário. O viés do trabalho aqui é o da superação: o policial utiliza de criatividade técnica e protocolos rigorosos para manter a ordem em um sistema que o próprio Supremo Tribunal Federal declarou ser incapaz de garantir direitos básicos

Recentemente, em 2023, o STF estabeleceu prazos para que a União e os Estados apresentem o Plano Nacional de Políticas Penais (PenaPe). Para o servidor, este é um momento de vigilância. A análise crítica dos dados sugere que qualquer plano que ignore a necessidade de aumento de efetivo e de tecnologia de segurança estará fadado a manter o sistema em um ciclo perpétuo de inconstitucionalidade.

A dignidade da pessoa humana, conforme discutida nos capítulos anteriores, depende diretamente de um sistema que seja constitucional também para quem o opera. Sem segurança para o policial, não há

garantias para o preso; sem estrutura mínima, a decisão do STF permanece como uma "promessa de papel" diante da realidade bruta das galerias.

CAPÍTULO 06

POLÍCIA PENAL E EXECUÇÃO PENAL

POLÍCIA PENAL E EXECUÇÃO PENAL

A promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019 não representou apenas uma alteração semântica na nomenclatura do cargo; ela marcou uma ruptura histórica e um reconhecimento institucional sem precedentes. Ao incluir a Polícia Penal no rol do artigo 144 da Constituição Federal, o constituinte derivado retirou o sistema prisional da "periferia" administrativa e o posicionou no centro da arquitetura da Segurança Pública brasileira.

Antes da EC 104/2019, os profissionais do sistema eram vistos, muitas vezes, como meros "agentes administrativos de custódia". Com a constitucionalização, a Polícia Penal assume o poder de polícia em sua plenitude dentro do ambiente prisional e em funções correlatas (como escoltas e monitoramento).

A Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Art. 144, § 5º-L, CF/88).

Essa mudança exige uma nova postura técnica. O Policial Penal passa a ser o elo final e mais duradouro da persecução penal. Enquanto a Polícia Civil investiga e a Militar previne/reprime, a Polícia Penal

gerencia o apenado por anos, sendo a responsável direta pela aplicação da Lei de Execução Penal (LEP).

A partir da reflexão dos autores deste trabalho, que operam no cotidiano das unidades, a análise crítica da função policial penal revela uma dualidade complexa:

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) impõe ao Estado o dever de punir e, simultaneamente, o de reabilitar. O Policial Penal é o agente que operacionaliza essa contradição. O viés da prática mostra que, muitas vezes, o policial é obrigado a ser o "psicólogo", o "assistente social" e o "médico" de primeira linha, dada a ausência de equipes técnicas multidisciplinares em número suficiente. O desafio é manter o rigor da disciplina necessária à segurança sem desumanizar o atendimento previsto em lei.

Um viés recorrente no pensamento da categoria é a sensação de invisibilidade. Enquanto as polícias de rua possuem o reconhecimento visual e social imediato, o trabalho policial penal ocorre "atrás dos muros". Essa segregação gera um isolamento que, historicamente, resultou em precariedade de investimentos e de cuidados com a saúde mental do servidor. A análise crítica demonstra que a segurança da

sociedade começa dentro do presídio; se o policial penal falha por falta de estrutura, o crime organizado se fortalece do lado de fora.

A evolução da carreira transformou o policial em um analista de inteligência. Dentro do ambiente prisional, circulam informações cruciais sobre o crime organizado nacional. O viés deste trabalho destaca que a Polícia Penal hoje é uma peça estratégica no tabuleiro da segurança nacional, pois detém o conhecimento da "geopolítica das galerias", sendo capaz de antecipar conflitos e desarticular ordens de comando que saem dos presídios.

Concluindo este capítulo, sob o olhar reflexivo de quem vivencia a rotina operativa, entende-se que o Policial Penal é o verdadeiro garantidor da dignidade da pessoa humana no cárcere.

Embora o senso comum muitas vezes coloque o policial como antagonista dos Direitos Humanos, a análise técnica revela o contrário: é o rigor dos procedimentos operacionais e a presença do Estado, através do policial, que impede que a "lei do mais forte" ou o arbítrio das facções domine a massa carcerária. Dignidade, no sistema prisional brasileiro, depende fundamentalmente de uma Polícia Penal fortalecida, valorizada e consciente de seu papel democrático.

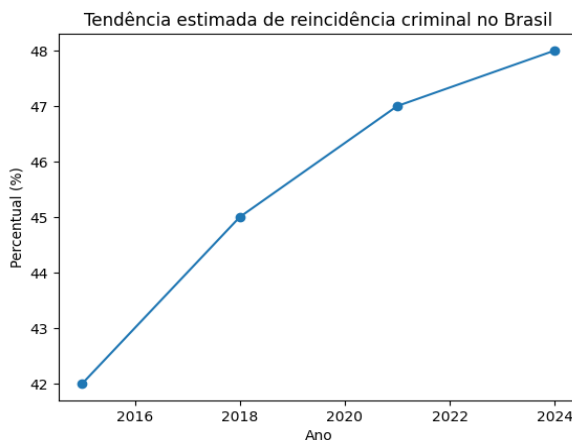
CAPÍTULO 07

RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA

RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA

A ressocialização, embora consagrada no artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP) como um dos objetivos primordiais da sanção penal, permanece como o maior desafio do Estado Democrático de Direito. O paradoxo é evidente: busca-se reintegrar o indivíduo à sociedade utilizando-se, para isso, do seu isolamento e da convivência em ambientes frequentemente degradantes.

Os dados mencionados, que apontam índices de reincidência entre 40% e 50%, precisam ser analisados com cautela e profundidade. No Brasil, a ausência de um sistema nacional unificado de biometria e dados criminais dificulta a precisão estatística, mas estudos do IPEA e do CNJ sugerem que, em certas regiões e perfis de crimes (como crimes contra o patrimônio), esse número pode ser ainda mais alarmante.



Sob a ótica do Policial Penal, a reincidência não é apenas um número; é um rosto conhecido que retorna à galeria meses após o alvará de soltura. Essa "frequência" demonstra que o sistema, na configuração atual, funciona mais como um mecanismo de exclusão temporária do que como um espaço de transformação subjetiva. A análise crítica revela que o Estado gasta vultosas somas para custodiar, mas investe quantias irrisórias para garantir que o egresso não retorne ao crime.

Abaixo, elencamos de forma provisória as causas que, sob a percepção de quem opera o sistema por dentro, contribuem para a manutenção dos altos índices de criminalidade de retorno:

A. O Domínio das Facções e a "Especialização" Criminal

Dentro das unidades superlotadas, o vácuo de poder deixado pelo Estado é preenchido por coletivos criminosos. O apenado, para sobreviver, muitas vezes é compelido a se aliar a essas estruturas. O resultado é que o indivíduo entra no sistema por um crime de baixa gravidade e sai "especializado", com dívidas de gratidão e compromissos com o crime organizado.

B. A Estigmatização e o Abismo do Mercado de Trabalho

O "egresso" carrega consigo um "muro invisível". A ausência de políticas públicas que incentivem empresas a contratar ex-detentos, somada ao preconceito social, empurra o indivíduo de volta à economia informal ou ao crime como única via de subsistência. O viés do policial aqui nota que a "liberdade" sem apoio é, na verdade, um abandono.

C. A Falta de Assistência Pós-Prisional

A assistência ao egresso, prevista na LEP, é praticamente inexistente na maioria dos estados. O indivíduo sai da unidade com a "roupa do corpo" e sem documentos, muitas vezes sem sequer o valor da passagem de ônibus. Sem uma rede de apoio que o recepcione fora dos muros, o caminho de menor resistência é o retorno ao ambiente delitivo.

D. A Precariedade do Ensino e Trabalho Internos

Embora existam frentes de trabalho e estudo, a oferta é insuficiente para a massa carcerária. Em unidades superlotadas, o Policial Penal enfrenta dificuldades logísticas imensas para movimentar presos para salas de aula ou oficinas. A ociosidade é a regra, e o "tempo perdido" no cárcere é preenchido por reflexões que raramente conduzem à

mudança de conduta.

A conclusão provisória deste estudo é que a ressocialização não deve ser vista como um "favor" ao preso, mas como uma estratégia de segurança pública. Para o Policial Penal, cada indivíduo que não reincide representa uma ocorrência a menos, uma escolta a menos e uma vaga a mais no sistema.

A dignidade da pessoa humana no pós-cárcere é, portanto, o único caminho real para romper o ciclo da violência. Sem enfrentar as causas estruturais da reincidência, o trabalho policial continuará sendo o de conter os sintomas de uma doença que o Estado se recusa a curar na origem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente reflexão buscou analisar o sistema penitenciário brasileiro não apenas como um conjunto de normas jurídicas, mas como um organismo vivo, tensionado pela dialética entre a dignidade da pessoa humana e a realidade crônica do supercarceramento. Ao revisitar os fundamentos kantianos e a crítica de Baratta e Foucault, restou demonstrado que a prisão, no Brasil, opera em um limiar perigoso entre a sanção legal e a degradação humana sistemática.

Os dados analisados, atualizados para o cenário de 2024 com mais de 830 mil custodiados, confirmam que o sistema permanece em um "Estado de Coisas Inconstitucional". Entre os principais achados desta pesquisa, destacam-se:

- A Simbiose da Dignidade: A violação dos direitos dos apenados reflete-se diretamente na precarização das condições de trabalho do Policial Penal. Não há dignidade isolada no cárcere; o ambiente insalubre e superlotado degrada tanto o sujeito da custódia quanto o agente do Estado.
- O Novo Protagonismo da Polícia Penal: A Emenda Constitucional nº 104/2019 retirou a categoria da invisibilidade

administrativa, mas impôs o desafio de equilibrar o poder de polícia com a função assistencial, muitas vezes suprindo lacunas deixadas por outras esferas do Executivo.

- O Ciclo da Reincidência: A ressocialização falha não por incapacidade técnica dos operadores, mas por uma ausência de rede de apoio externa e pelo domínio de facções, que transformam o "tempo de pena" em um processo de especialização criminal.

A robustez desta análise ancorou-se em uma metodologia que uniu o rigor da pesquisa bibliográfica e documental à observação participante dos autores. O "viés" aqui apresentado não é um elemento de distorção, mas de esclarecimento: a visão de dentro das galerias permitiu identificar nuances da execução penal que as estatísticas frias e a doutrina teórica costumam ignorar. O Policial Penal, enquanto pesquisador, logrou êxito em traduzir a "gramática do cárcere" para a linguagem acadêmica.

Este trabalho não encerra o debate, mas propõe novas frentes de investigação que considerem a complexidade da Polícia Penal no Século XXI. Para pesquisas futuras, deixam-se os seguintes questionamentos:

1. Saúde Mental e Atividade Policial: De que maneira a gestão constante do "Estado de Coisas Inconstitucional" impacta a incidência de Síndrome de Burnout e outros transtornos nos Policiais Penais?
2. Tecnologia vs. Humanização: O avanço do monitoramento eletrônico e da automação prisional contribui efetivamente para a dignidade humana ou apenas cria novas formas de "corpos dóceis" e vigilância invisível?
3. A eficácia do PenaPe: como o novo Plano Nacional de Políticas Penais impactará a proporção preso/policial e quais serão os reflexos diretos na redução da violência interna?
4. O papel da Polícia Penal na inteligência de Estado: como a integração da Polícia Penal ao sistema de segurança pública pode auxiliar na desarticulação do crime organizado sem ferir as garantias individuais do apenado?

Em última análise, a garantia da dignidade da pessoa humana no sistema prisional é uma tarefa coletiva. Para o Policial Penal, a missão vai além da guarda e vigilância; trata-se de mediar o conflito social no seu ponto mais agudo, buscando, mesmo sob o peso de estruturas falidas, manter acesa a chama do Estado Democrático de Direito atrás dos muros.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Rio de Janeiro: Revan.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRECO, Rogério. Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. São Paulo: Barcarolla, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984.

ÍNDICE REMISSIVO

A

ADPF 347, 10, 14, 18, 25, 26

Alessandro Baratta, 9, 16, 17

Apresentação, 6

Atuação estatal, 6

Audiências de Custódia, 20

Autores, 2, 4

B

Bases filosóficas, 11

Brasil, 2, 4, 12, 13, 20, 25, 28, 29

C

Capacidade das unidades, 13, 22

Cárcere, 16, 20, 23

Causas da reincidência, 29

CNJ (Conselho Nacional de Justiça), 9, 12, 29

Coisificação do servidor, 17

Comando de facções, 14, 17, 27, 30

Constituição Federal de 1988, 6, 9, 12, 15, 24

Copyright, 2, 4

Criminologia Crítica, 9, 16, 17

D

Dados de 2024, 9, 12, 15

Declaração da Editora, 5

Declaração dos Autores, 5

Desencarceramento, 19, 20, 21, 22, 23, 26

Dignidade da pessoa humana, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 23, 27

Direito Positivo, 11

Direitos Humanos, 2, 10, 15, 18, 27

Disciplina, 7, 15, 17, 22, 25

Docilidade foucaultiana, 17

Domínio de facções, 14, 17, 27,
30

E

EC 104/2019, 24

Editora Arché, 2, 4, 5

Efetivo policial, 13, 14, 26

Encarceramento em massa, 13,
20

Escola do crime, 20

Estado de Coisas

Inconstitucional (ECI), 6, 10, 14,
23, 25, 26

Estigmatização, 30

Execução penal, 6, 9, 12, 21, 24

F

Facções criminosas, 10, 14, 17,
27, 30

Ficha catalográfica, 4

Filosofia do Direito, 9

Foucault (Michel), 9, 16, 17, 18

Fundamentação da Metafísica
dos Costumes, 11

G

Garantias fundamentais, 10

Gestão de crises, 13

H

Hiato entre norma e realidade, 10

Humanidade, 11, 12

I

Immanuel Kant, 11, 12

Índice remissivo, 31

Insalubridade, 7, 15, 17

Inteligência policial, 27

J

Justiça Restaurativa, 20

L

Lei de Execução Penal (LEP), 9,
12, 24, 25, 28

Lei nº 12.403/2011, 20

Licença Creative Commons, 2

Livramento Condicional, 20

M

Medidas Cautelares, 20

Metodologia, 8, 9, 10

Mínimo existencial, 12, 14

Monitoramento eletrônico, 20,
21, 24

N

Net-widening, 21

Normas da ABNT, 31

O

Objetificação, 12

Observação participante, 9

Ordem disciplinar, 7, 15

P

Panoptismo, 17

PenaPe (Plano Nacional de
Políticas Penais), 26

Penas Restritivas de Direitos, 20

Pesquisa bibliográfica, 9

Pesquisa documental, 9

Poder disciplinar, 16, 17

Policial Penal, 7, 8, 9, 10, 12, 13,
14, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29

Políticas de desencarceramento,
19, 20, 21, 22, 23

População carcerária, 12, 13, 14,
21

Princípio estruturante, 12

Progressão de Regime, 20

R

Reincidência, 15, 21, 28, 29

Ressocialização, 10, 13, 28

Revista REASE, 4

Rogério Greco, 12

S

Saúde mental do servidor, 7, 25

Secretaria Nacional de Políticas

Penais (SENAPPEN), 9, 12

Segurança Pública, 7, 10, 14, 24

Seletividade penal, 9, 16, 17

Simbiose no ambiente prisional,
12

Sistema prisional brasileiro, 2,
10, 12, 25, 27

STF (Supremo Tribunal Federal),
6, 9, 10, 14, 25, 26

Sumário, 10

Supercarceramento, 12

Superlotação, 6, 10, 13, 14, 15,
17, 22, 23, 25, 26, 30

T

Tensão constante, 7, 14, 17

Trabalho de natureza qualitativa,
8

V

Vaga prisional, 12, 13, 21

Valor intrínseco, 11

Viés da segurança, 7, 14

Vigiar e Punir, 16

Vulnerabilidade social, 16, 17

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

